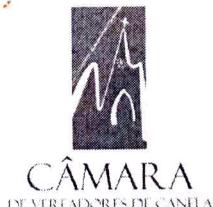


[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

13

Código do Documento: **P54b422cb50d8d28288c73782d1e3a30eK15365**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.**

Data de Envio:  
**14/03/2025 12:12:46**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara de Vereadores de Canela

Protocolo nº: 12560

Recebido às: 15:49

Dia: 14 / 03 / 24

Servidor: S.D.

Assinatura:





Ofício SMGP/REDOF nº 044-81/2025.

Canela, 14 de março de 2025.

AO  
EXMO. SENHOR VEREADOR  
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 31/03/25  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
  
Lui Caputo  
Secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 013, de 14 de março de 2025, o qual “*Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*”.

O presente projeto de lei tem como escopo a necessidade de realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender funções públicas, diante da falta de pessoal efetivo, motivada pelo aumento da demanda pelos serviços, somando-se a isso as diversas vacâncias de cargo, ocorridas por diversos motivos.

Ato contínuo, sem possibilidade de reposição por falta de aprovados em concurso público, uma vez que, no último certame vigente de 2023, o qual foi homologado pelo Edital nº 01/2024 do Concurso Público nº 01/2023, de 05 de janeiro de 2024, apenas 08 (oito) candidatos foram aprovados e consequentemente nomeados, restando assim, sem novos candidatos a serem chamados para suprir a demanda necessária.

Desta forma, foi solicitado à Secretaria Municipal requerente que informasse sua necessidade, objetivando assim a admissão temporária da respectiva função. Consoante, *in verbis*:

**“Memorando nº 069/2025 – SMOSUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANO E AGRICULTURA –  
SMOSUA:**

a) Quantidade:  
14 (quatorze) Operários Especializados;

b) Justificativa:  
A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura tem se deparado com um aumento significativo na demanda por serviços, o que tem sobre carregado a equipe existente e comprometido a eficiência e a qualidade dos trabalhos prestados à população. A fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à comunidade, torna-se imprescindível a contratação de mão de obra especializada, para serviços de limpeza urbana e roçada.”





Neste ínterim, a presente solicitação emergencial se justifica, além dos pontos já colocados, pelo fato que há uma carência de função, necessitando a realização da contratação temporária, até o suprimento das mesmas através de novo concurso público a ser realizado.

Desta feita, o prazo da contratação temporária será de 06 (seis) meses, renováveis por mais 06 (seis) meses.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

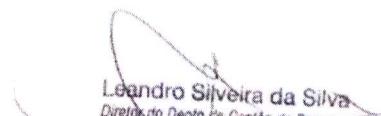
  
**Gilberto da Conceição Cesar**  
**Prefeito Municipal**





Planilha1

IMPACTO FINANCEIRO	
14 Operários Especializados para SMOSUA	
Parcela Mensal	Valor
Vencimento previsto	R\$ 34.117,58
insalubridade no percentual de 20%	R\$ 4.548,88
Encargos (INSS 13,3381%)	R\$ 5.157,37
Auxílio Alimentação	R\$ 7.843,92
Auxílio Transporte	R\$ 3.754,38
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 55.422,13</b>
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2025	
Vencimentos e insalubridade por 9 meses	R\$ 347.998,14
gratificação natalina (13º salário)	R\$ 28.999,85
Total de Encargos (INSS 13,3381%)	R\$ 50.284,37
Auxílio Alimentação	R\$ 70.595,28
Auxílio Transporte	R\$ 33.789,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 531.667,05</b>
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2026 (COM IPCA PREVISTO EM 4%*)	
Vencimentos e insalubridade por 3 meses	R\$ 126.466,24
gratificação natalina (13º salário)	R\$ 31.616,56
Férias	R\$ 79.315,95
Total de Encargos (INSS 17,3381%) *	R\$ 27.408,55
Auxílio Alimentação	R\$ 24.473,03
Auxílio Transporte	R\$ 11.713,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 300.994,00</b>

  
Leandro Silveira da Silva  
Diretor do Depto de Gestão de Pessoas  
Prefeitura Municipal de Canela





## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender a função pública abaixo discriminada:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS A CRIAR/PREVER	VENCIMENTO BÁSICO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS
Operário Especializado	14 + CR	R\$ 2.436,97	NB IV	40h	SMOSUA: 14

**§ 1º** As atribuições definidas para a função pública de que trata este artigo, consta no Anexo Único da presente Lei.

**§ 2º** Esta função pública estará subordinada ao regime jurídico especial de trabalho, ou seja, em conformidade com a presente Lei.

**§ 3º** É vedado o desvio de função de pessoa contratada ou atribuição de encargo não previsto no contrato, assim como receber atribuições ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**§ 4º** O prazo do contrato, contado da data de admissão do candidato, será de 06 (seis) meses, renovável por até 06 (seis) meses, podendo, no entanto, haver a rescisão unilateral, por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por interesse público, suprimento através de concurso público ou mesmo no caso de substituição de servidor licenciado, que a rescisão esteja prevista em caso de retorno do titular do cargo.

**Art. 2º** O Poder Executivo publicará no painel de publicações oficiais do Município e imprensa local, extratos dos editais referentes à contratação.

**Parágrafo único.** Constarão obrigatoriamente no edital:

I – critérios para a seleção e classificação dos candidatos, em atendimento ao princípio da imparcialidade;

II – local, data e horário para inscrição e apresentação da documentação e/ou período de inscrição e forma, se adotada a modalidade online;





**III** – escolaridade e requisitos exigidos para exercício da função;

**IV** – o prazo de vigência do contrato, de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por até 06 (seis) meses, com rescisão unilateral por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por interesse público, suprimento através de concurso público ou mesmo no caso de substituição de servidor licenciado, que a rescisão esteja prevista em caso de retorno do titular do cargo.

**V** – o contrato poderá ser extinto conforme previsão do artigo 253-G, da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**VI** – previsão dos seguintes direitos:

**a)** vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de cargo correspondente do quadro permanente do município;

**b)** jornada de trabalho, correspondente ao quadro do art. 1º desta Lei;

**c)** serviço extraordinário, calculado conforme art. 62 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**d)** repouso semanal remunerado;

**e)** adicional noturno, calculado conforme art. 95 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**f)** gratificação natalina proporcional; calculada conforme art. 82 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**g)** férias proporcionais, ao término do contrato, com adicional de 1/3;

**h)** inscrição no regime geral de previdência social;

**i)** auxílio-alimentação, conforme a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011;

**j)** auxílio-transporte, conforme a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019;

**k)** remuneração de até 15 dias de afastamento por motivo de saúde própria/acidente de serviço, na forma prevista na legislação previdenciária, cujo pagamento a partir do 16º dia será assumido pelo RGPS;

**l)** licença Paternidade, na forma do art. 146 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**m)** licença Maternidade, na forma dos artigos 141 a 145 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;





**n)** saídas antecipadas e intermediárias mediante autorização e recuperação, na forma do art. 73, inciso II da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012 e Decreto Municipal nº 7.209/2015; e

**o)** abono de ausência na forma prevista no artigo 151 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012 para: doação de sangue, participação em júri do Poder Judiciário, até 7 (sete) dias consecutivos por motivo de falecimento conforme inciso IV, alínea b.

**VII** – possibilidade de pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, mediante avaliação técnica, na forma do art. 89 a 94 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**VIII** – possibilidade de concessão do benefício do art. 60 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012; e

**IX** – prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição.

**Art. 3º** Se houver desistência ou dispensa justificada do contratado, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a substituição, observada a respectiva ordem classificatória.

**Art. 4º** Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA

09.01 - SECRETARIA DE OBRAS

0009 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMOSUA

2319 - POLÍTICA DE PESSOAL DA SMOSUA

3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - (13964/5) - Rec. 1500

**Art. 5º** A Contratação Temporária escopo desta lei deverá observar a regulamentação imposta através do Decreto Municipal nº 7.507, de 01 de dezembro de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal





## ANEXO ÚNICO

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO.**

**NÍVEL/FAIXA DE VENCIMENTO: NB IV.**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição sintética:** realizar trabalhos braçais que exijam algum conhecimento técnico.  
**Descrição analítica:** executar tarefas tais como: fabricação de cabos em ferramentas; montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; reparar carrocerias e peças metálicas de veículos automotores; reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, desempenando, regulando ou substituindo, montando ou desmontando, aparafusando, soldando e esmerilhando peças para mantê-las em bom estado; lavar, emassar superfícies para pintura; remover pinturas antigas; aplicar tintas e/ou materiais correlatos em paredes, estruturas, objetos de madeira, metal ou outro material; executar trabalhos de montagem e desmontagem de pneumáticos, vulcanização de câmaras e pneumáticos; revisar pneus para fins de recauchutagem; operar na montagem e desmontagem de pneus; fazer consertos em pneus e câmaras; executar trabalhos auxiliares de máquinas; limpar e consertar os utensílios e máquinas de garagem ou oficinas; auxiliar, construir e recuperar estruturas e objetos de madeira; executar trabalhos de assentamento de assoalhos e de madeiras para tetos e telhados; auxiliar no assentamento de portas e janelas; executar diferentes tipos de soldas em chapas, peças de máquinas, de veículos e de outros equipamentos; executar soldas comuns, elétricas e a oxigênio, inclusive soldas com prata e alumínio; executar, sob supervisão, serviços de eletricidade em geral, tais como: instalações internas e externas de cabos e transmissões; colocar caixas de luz, instalar rede de iluminação pública; instalar e substituir luminárias e lâmpadas; limpar, lubrificar e auxiliar na montagem de dinamos, geradores, alternadores, motores elétricos e similares; auxiliar na recuperação de instrumentos e equipamentos elétricos em geral; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas e executar serviços de lavoura; aplicar inseticidas e fungicidas; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo, construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares, preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento, construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas; azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; contar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção, responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; operar máquinas de fabricar artefatos de cimento; executar tarefas de colocação de paralelepípedos, pedra irregular, lajes, mosaicos e outros materiais; fazer rejuntamentos com cimento, asfalto e outros materiais; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio, zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamento utilizados ou em uso; abertura de valas; serviços que envolvam alvenaria e cimento; executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Geral:** carga horária normal de 40 horas semanais.

**Especial:** sujeito à prestação de serviços em finais de semana e feriados, inclusive na forma de escala de trabalho que preveja o mínimo de um repouso semanal; sujeito a trabalho desabrigado; será





exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência em cursos de aperfeiçoamento.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Inscrição formal:** ensino fundamental concluído.



## PARECER JURÍDICO Nº 19/2025

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

### REFERÊNCIA: PLO 013/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei Complementar:** “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública”.

Senhores Vereadores,

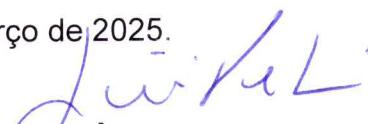
A legitimidade do projeto proposto está correta, conforme Art. 37, IX, da Constituição Federal. Ainda, o Regime Jurídico de Canela, Lei Complementar nº 25, de 2012, dispõe sobre o tema a partir do art. 253-A<sup>1</sup>.

O prazo, contido no Art. 1º, § 4º, do Projeto de Lei, está dentro da legalidade, assim como a realização de Processo Seletivo Simplificado.

A contratação solicitada pelo Poder Executivo se faz necessária para atender a demanda da Secretaria de Obras, Serviços Urbano e Agricultura, visto que a lista de aprovados no concurso público foi esgotada. Contudo, se a demanda permanecer, será necessário realizar concurso público.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 20 de março de 2025.

  
JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

<sup>1</sup> <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7337&cdDiploma=20120025>





**COMISSÃO: COFT**

PLO N° 13 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 14/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

*Relator Roberto  
Solicitação Jurídica 19/03*

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

*Dante o pedido de contratação emergencial feito pelo Relator neste PLO, entendo que deve ser mudado, ao invés de 06 meses renovar por mais 6, colocar a cada um ano nova vez, por mais 06, dígitos do ex posto e do acompanhamento do impacto financeiro. Ante alteração  
Merlim Jone Wulff Roberto Mauro Grulke Presidente Adir José De Nardi Junior*

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /





CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 19

**COMISSÃO: CCJR**

PLO N° 13 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 14/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

*Relator Rodrigo  
Solicita a inclusão do Sec.  
de Obras para 20103. (20103)*

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

*Apto à votação*

João Alessandro Port Silveira

*Lucas de Azevedo Dias*  
Presidente

*Rodrigo Rodrigues*

**PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /**





CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CDES**

PLO N° 13 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 14/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

**PARECER JURÍDICO**

**DATA DA SOLICITAÇÃO:**

**DATA DA ENTREGA:**

**PARECER:**

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apto à votação

---

---

---

---

---

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann  
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /



## ATA ORDINÁRIA 07/2025

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Aguarda-se a realização da reunião agendada com a empresa Garden Infraestrutura para o dia 03/04/2025, com o objetivo de apresentação do plano de saneamento atualmente em análise.

**PLO 12/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências”.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 13/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.”*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 01//2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Antônio Carlos dos Santos, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

**PLC 02//2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*





Após a análise do presente projeto e relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 04/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 15/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *.Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 05/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual: O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual. “Denomina via pública”.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria da Vereadora Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

Graziela Hoffmann  
Presidente  
Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos  
Ver. MDB

Leandro Gralha da Sílva  
Ver. MDB





## ATA ORDINÁRIA 08/2025

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias e Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

O relator Vereador Rodrigo Rodrigues apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico e realização de reunião junto à Garden solicitada pela CDES.

**PLO 13/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública".*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 01/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."*

O relator o Vereador Lucas Dias apresentará relatoria após a apresentação do parecer técnico jurídico, a qual será submetida à apreciação desta comissão.

**PLC 02/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual "Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências."* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 04/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual "Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato."*





Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 15/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 05/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

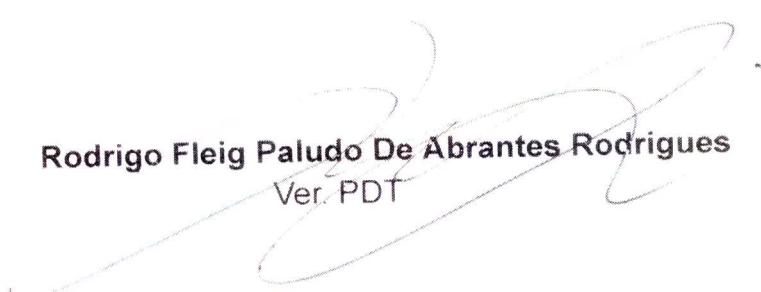
Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Lucas Dias, o qual será submetido à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Lucas de Azevedo Dias

Presidente  
Ver. PSDB



Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes Rodrigues

Ver. PDT





## ATA ORDINÁRIA 08/2025

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação (“COFT”), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

A relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke será apresentada e apreciada pelos membros da COFT após a realização de reunião designada com a empresa Garden Infraestrutura.

**PLO 13/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 01/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”*

O relator o Vereador Merlin Jone Wulff apresentará relatoria após a apresentação do parecer técnico jurídico, a qual será submetida à apreciação da COFT.

**PLC 02/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 04/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.





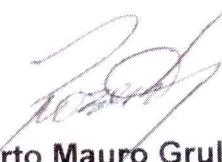
**PLO 15/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

Restou recebido o projeto pela comissão, após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 05/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, o qual será submetido à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

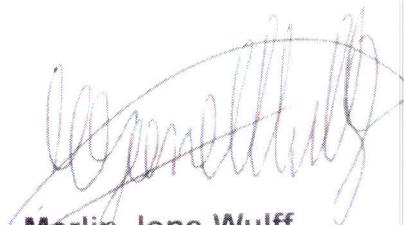
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



**Roberto Mauro Grulke**  
Presidente  
Ver. MDB



**Adir José De Nardi Júnior**  
Ver. PSDB



**Merlin Jone Wulff**  
Ver. PSD





## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

**Relator ROBERTO MAURO GRULKE**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 13/2025

Autoria: Poder Executivo

#### I - Relatório.

O vereador ROBERTO MAURO GRULKE, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 02/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual do benefício de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte de caráter indenizatório aos servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.

Desse modo, com a presente propositura, o benefício de Auxílio-Alimentação passará de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2024.

Ato contínuo, com a presente propositura, o benefício de Auxílio-Transporte passará de R\$ 12,18 (doze reais e dezoito centavos) para R\$ 12,77 (doze reais e setenta e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado, equivalente a uma revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme o índice IPCA, período de janeiro a dezembro de 2024.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024, a qual “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”, bem como na Lei Municipal nº 4.964, de 13 dezembro de 2024, a qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2025”.

Nestes termos e mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-000 - Canela/RN | Fone/Fax: (54) 3282.1179 | Fone: (54) 3282.3828



Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal

O projeto de lei enviado pelo Executivo Municipal solicita autorização da Câmara Legislativa para a revisão anual dos benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos servidores municipais. O Auxílio-Alimentação passará de R\$ 25,45 para R\$ 26,68 por dia, com aumento de 4,83%, enquanto o Auxílio-Transporte será reajustado de R\$ 12,18 para R\$ 12,77, também com a mesma porcentagem de 4,83%. As revisões estão baseadas no índice IPCA para o período de janeiro a dezembro de 2024, conforme as leis municipais nº 4.913 e nº 4.964, que tratam das diretrizes orçamentárias e da estimativa de receita para 2025. O prefeito Gilberto da Conceição Cesar submete o projeto à apreciação da Câmara para análise e votação.

Segue transscrito abaixo o parecer jurídico opinativo:

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo municipal traz a presente proposição, com o Projeto de Lei nº 02/2025 proposto pelo Prefeito Municipal de Canela tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar uma revisão anual do benefício de Auxílio-Alimentação para todos os servidores públicos municipais, incluindo os do quadro efetivo, temporário e os que ocupam cargos em comissão.

As principais características deste projeto de lei incluem:

**Revisão Anual do Auxílio-Alimentação:** A proposta visa a autorização para a revisão anual do benefício Auxílio-Alimentação, que é de caráter indenizatório, para os servidores municipais.

**Base Legal:** Esta revisão está amparada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.155, de 2011, que estipula que o reajuste do Auxílio-Alimentação deve ser determinado anualmente por uma lei específica.

**Valor do Benefício:** Com a aprovação deste projeto, o Auxílio-Alimentação passaria de R\$ 25,45 para R\$ 26,68 por dia efetivamente trabalhado, representando uma revisão de 4,62% baseada no índice IPCA do período de janeiro a dezembro de 2024.

**Legislação Orçamentária:** A revisão está prevista nas leis orçamentárias municipais nº 4.913/2024 e nº 4.964/2024, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para 2025 e a estimativa de receita e fixação de despesas do município, respectivamente.

O projeto, portanto, visa ajustar o Auxílio-Alimentação dos servidores municipais de Canela de acordo com a inflação do período anterior, garantindo assim uma compensação mais justa para os custos de vida.

Primeiramente, tem-se que compete ao Prefeito dispor sobre o tema (art. 34, I, da Lei Orgânica Local).

O Projeto de Lei pretende, como já referido, majorar o valor do vale-alimentação dos servidores da Administração Municipal, tendo em vista o período acumulado do índice de IPCA utilizado também para a concessão da RGA.

A majoração do valor do benefício não encontra óbice quanto à iniciativa, por parte do Prefeito, uma vez que possui competência legislativa a respeito de temas que tratem de assuntos relativos aos servidores do Executivo.

O vale-alimentação possui caráter indenizatório, por isso a majoração do valor



percebido pelos servidores do Executivo não é computada como despesa com pessoal, não sendo obrigatória sua previsão em LDO.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 02 de 2025, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.

Canela, RS, 21 de janeiro de 2025.

JERÔNIMO TERRA ROLIM  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 70.491

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

#### II - Do Voto.

Após análise do Projeto de Lei 02/2025, que propõe a concessão revisão anual dos benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos servidores municipais, sendo de extrema importância que sejam feitas as correções para equilíbrio financeiro dos servidores em questão, o projeto pode ser submetido ao plenário para votação.

#### III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Roberto Mauro Grulke, relator deste, se manifesta favorável ao presente, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2025.

Ver. Roberto Mauro Grulke  
Relator  
Presidente - COFT



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **Graziela Hoffmann**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° **013/2025.**

Autoria: **Poder Executivo**

### I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário nº013/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.**”

### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como escopo a necessidade de realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender funções públicas, diante da falta de pessoal efetivo, motivada pelo aumento da demanda pelos serviços, somando-se a isso as diversas vacâncias de cargo, ocorridas por diversos motivos.

Ato contínuo, sem possibilidade de reposição por falta de aprovados em concurso público, uma vez que, no último certame vigente de 2023, o qual foi homologado pelo Edital nº 01/2024 do Concurso Público nº 01/2023, de 05 de janeiro de 2024, apenas 08 (oito) candidatos foram aprovados e consequentemente nomeados, restando assim, sem novos candidatos a serem chamados para suprir a demanda necessária.

Desta forma, foi solicitado à Secretaria Municipal requerente que informasse sua necessidade, objetivando assim a admissão temporária da respectiva função. Consoante, *in verbis*:

**“Memorando nº 069/2025 – SMOSUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANO E AGRICULTURA – SMOSUA:**

*a) Quantidade:*

*14 (quatorze) Operários Especializados;*

*b) Justificativa:*

*A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura tem se deparado com um aumento significativo na demanda por serviços, o que tem sobrecarregado a equipe existente e comprometido a eficiência e a qualidade dos trabalhos prestados à população. A fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à comunidade, torna-se imprescindível a contratação de mão de obra especializada, para serviços de limpeza urbana e roçada.”*





Neste ínterim, a presente solicitação emergencial se justifica, além dos pontos já colocados, pelo fato que há uma carência de função, necessitando a realização da contratação temporária, até o suprimento das mesmas através de novo concurso público a ser realizado.

### **PARECER JURÍDICO Nº 19/2025:**

A legitimidade do projeto proposto está correta, conforme Art. 37, IX, da Constituição Federal. Ainda, o Regime Jurídico de Canela, Lei Complementar nº 25, de 2012, dispõe sobre o tema a partir do art. 253-A<sup>1</sup>.

O prazo, contido no Art. 1º, § 4º, do Projeto de Lei, está dentro da legalidade, assim como a realização de Processo Seletivo Simplificado.

A contratação solicitada pelo Poder Executivo se faz necessária para atender a demanda da Secretaria de Obras, Serviços Urbano e Agricultura, visto que a lista de aprovados no concurso público foi esgotada. Contudo, se a demanda permanecer, será necessário realizar concurso público.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

**JERÔNIMO TERRA ROLIM** Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
Canela, RS, 20 de março de 2025.

### **II. Do Voto**

Após análise do Projeto de Lei Ordinário nº 013/2025, verifica-se que a proposta prevê a contratação de profissionais para suprir a demanda da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, uma vez que a lista de aprovados no último concurso público encontra-se esgotada.

Essa medida revela-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a execução eficiente das atividades municipais, sem prejuízo ao interesse coletivo. Considerando a legalidade, a pertinência e a relevância do projeto para o desenvolvimento do município, o voto é favorável à sua tramitação e aprovação, recomendando sua apreciação positiva pelas Comissões e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Diante das razões expostas, opino favoravelmente pela deliberação de mérito do Projeto de Lei Ordinário nº 013/2025 em plenário.



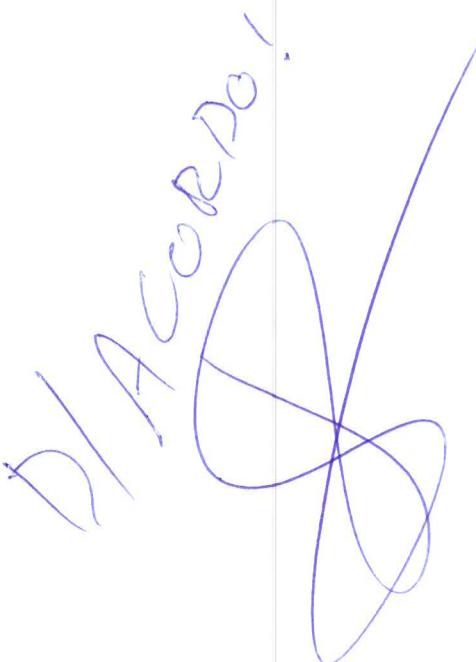


### III. III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 013/2025.

Sala das Comissões, 26 de março de 2025.

  
**GRAZIELA HOFFMANN**  
Reladora  
Membro CDES

  
DIA 26/03/2025

  
Graziela Hoffmann





---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 13/2025.**

Autoria: **Poder Executivo.**

### I. Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário nº 13/2025, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*”

As razões para apresentação do referido PLO se dão por necessidade do executivo em realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atendimento das funções públicas.

Existe alta demanda e falta de efetivo, ademais, não há possibilidade de reposição do efetivo pois o último certame vigente de 2023, o qual foi homologado pelo Edital nº 01/2024 do Concurso Público nº 01/2023, de 05 de janeiro de 2024, apenas 08 (oito) candidatos foram aprovados e consequentemente nomeados, restando assim, sem novos candidatos a serem chamados para suprir a demanda necessária.





---

Houve requerimento direto da Secretaria Municipal de Obras, destacando-se a necessidade das admissões temporárias, o que foi acolhido pelo Poder Executivo até o suprimento das vagas através de concurso público a ser realizado futuramente.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

---

## **II - Do Voto**

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade<sup>1</sup>.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

---

<sup>1</sup> Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;





### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 13/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2025.



Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo 

